

Encarceramento feminino: estigma e opressão antes, durante e depois da prisão

Stigma and female incarceration: the intersection of oppression before, during, and after imprisonment

Virgínia de Menezes Portes^{1*}, Roger Flores Ceccon², João Batista de Oliveira Junior¹, Stephany Yolanda Ril¹, Dalvan Antônio de Campos³, Sheila Rubia Lindner¹, Rodrigo Otávio Moretti-Pires¹

¹Departamento de Saúde Pública, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

²Departamento de Ciências da Saúde, Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá, Santa Catarina, Brasil.

³Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde, Universidade do Planalto Catarinense, Lages, Santa Catarina, Brasil.

*Autor para correspondência: virgniaportes@gmail.com

RESUMO

O crescente número de mulheres encarceradas no Brasil é uma problemática que reflete as desigualdades de gênero e impacta negativamente a sociedade brasileira. As mulheres privadas de liberdade enfrentam desafios estruturais e estigmas que são atravessados e intensificados por questões de gênero, raça, classe social e outras formas de opressão. Neste ensaio teórico, nosso objetivo é analisar a intersecção dessas opressões no encarceramento feminino, utilizando o conceito de Estigma de Erving Goffman. A partir da análise publicações sobre o tema, identificamos que as condições sociais às quais as mulheres encarceradas estão expostas contribuem para a maximização do estigma que as marca antes, durante e após o encarceramento. Além disso, constatamos que a criminalização da pobreza e a guerra às drogas agravam essa problemática. Nesse sentido, se faz imprescindível a atuação do Estado, por meio de implementação de políticas públicas efetivas para enfrentar o encarceramento feminino e suas complexidades, promovendo justiça e equidade.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Estigma. Desigualdades de Gênero.

ABSTRACT

The increasing number of incarcerated women in Brazil is a social problem that reflects gender inequalities and negatively impacts the Brazilian society. Women in prison face a series of challenges and stigmas that are compounded and intensified by issues of gender,

Realização:



Apoio:



race, social class, and other forms of oppression. In this theoretical essay, our objective is to analyze the intersection of these oppressions in female incarceration, using Erving Goffman's concept of Stigma. Through the analysis of publications on the subject, we have identified that the social conditions to which incarcerated women are exposed contribute to the maximization of stigma that marks them before, during, and after incarceration. Furthermore, we have found that the criminalization of poverty and the war on drugs worsen this issue. Therefore, it is imperative that effective public policies be implemented by the State to address female incarceration and its complexities, promoting justice and equity.

Keywords: Female incarceration. Stigma. Gender inequalities.

1 INTRODUÇÃO

Entre os anos de 2000 a 2016, o Brasil ocupou o quinto lugar entre os países com maior população encarcerada, apresentando crescimento de 656% na quantidade de mulheres presas (INFOPEN, 2018). Pesquisa divulgada em 2022 pelo *World Female Imprisonment List* revelou que o Brasil ultrapassou a Rússia e agora ocupa a terceira posição na lista, com um total de 42.694 mulheres e meninas em situação de privação de liberdade (CNN BRASIL, 2022).

O perfil do encarceramento feminino no país se caracteriza pela baixa escolaridade e pobreza. Essas mulheres geralmente são responsáveis pelos cuidados de filhos, companheiros, pessoas idosas ou com deficiência no ciclo familiar. De acordo com o Infopen (2018), 27% têm entre 18 e 24 anos, 23% entre 25 e 29 anos e 21% entre 35 e 45 anos. Além disso, 62% são mulheres negras e 37% são mulheres brancas, revelando o quanto a desigualdade racial é um marcador social estruturante. Quanto à escolaridade, 45% possuem ensino fundamental incompleto. Em relação ao motivo da prisão, 62% foram presas por envolvimento no tráfico de drogas, 11% por roubo, 9% por furto e 6% por homicídio. Os dados de 2016 destacam também que 45% das mulheres em privação de liberdade ainda aguardavam julgamento e condenação (INFOPEN, 2018).

Conforme apontado, o tráfico de drogas é responsável pela maior parte do encarceramento feminino, sendo uma forma de geração de renda. Diniz (2018) relata que não é possível saber se houve um aumento nos índices de criminalidade em geral, se o país está prendendo mais mulheres ou se elas estão recorrendo mais ao crime. A autora

Realização:



Apoio:



ainda argumenta que a falta de políticas sociais contribui para o tráfico de drogas ser uma opção de sobrevivência em meio à crise financeira, alto desemprego e desigualdades sociais no país (DINIZ, 2018).

Uma das características desta realidade é a acusação judicial de uma grande quantidade de mulheres, mesmo sendo consideradas “pequenas traficantes”, função que acabam exercendo para manter a própria subsistência ou de suas famílias. Outro aspecto deste contexto se trata do atravessamento das desigualdades de gênero no tráfico de drogas, uma vez que as atividades exercidas pelas mulheres são aquelas mais precárias e expostas aos agentes do estado (CHERNICHARO, 2014).

Assim, o encarceramento feminino no Brasil revela uma tripla desigualdade relacionada ao gênero: as mulheres ocupam os piores postos no tráfico de drogas, quando presas continuam como responsáveis por cuidar de suas famílias em situação de desemprego ou trabalho informal, e seus dependentes são prejudicados pela privação da liberdade.

Neste sentido, analisar o encarceramento feminino – a partir das desigualdades e rupturas das normas sociais – requer considerar uma série de variáveis que produzem deslocamentos e olhares no que tange ao lugar da mulher na contemporaneidade. Por isso, utilizou-se a conceituação de estigma, desenvolvida por Goffman (1981), cujo conceito é apresentado a partir do efeito de descredibilidade frente às características/atributos que se espera de alguém, neste caso, do ser mulher. A combinação prisão e mulher representa um rompimento com os atributos considerados naturais, provocando rupturas de pré-concepções apresentadas rigorosamente na organização social.

Desta forma, este ensaio teórico tem como objetivo analisar o encarceramento de mulheres e o entrelaçamento de opressões a partir do conceito de estigma proposto por Erving Goffman.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um ensaio teórico, cuja metodologia seguiu três passos: 01) Revisão narrativa sobre o tema incluindo artigos acadêmicos, teses, dissertações e livros relacionados à questão do encarceramento de mulheres no Brasil e à teoria do Estigma de Goffman; 02) Identificação e análise de dados estatísticos sobre o encarceramento de mulheres no Brasil, com ênfase nas desigualdades de gênero que influenciam essa

Realização:



Apoio:



realidade; e 03) Aplicação da teoria do Estigma para a compreensão do encarceramento de mulheres no Brasil, buscando identificar as formas pelas quais as condições sociais a que essas mulheres são expostas corroboram para a maximização do estigma capaz de marcá-las antes, durante e depois do encarceramento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Encarceramento feminino no Brasil e o entrelaçamento de opressões

As desigualdades estruturais e sociais corroboram para que o encarceramento feminino se configure como uma situação resultante e, ao mesmo tempo, reprodutora das desigualdades de gênero. Barreiras de acesso à educação, saúde, emprego e moradia, sobrepostas às questões raciais e de classe, submetem alguns grupos de mulheres a contextos de extrema vulnerabilidade social (CHERNICHARO, 2014).

Os dados do Infopen (2018) revelam que a maioria das mulheres encarceradas está cumprindo pena por tráfico de drogas. O resultado suscita uma reflexão importante sobre as políticas criminais relacionadas às drogas, que tendem a criminalizar uma classe social específica, historicamente explorada desde o período colonial. Esse padrão de criminalização acarreta em desigualdades para as mulheres negras, em comparação com outros grupos sociais e contribui para a potencialização das vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres, como a prática de atividades ilegais para garantir o sustento familiar, especialmente quando se considera que a maioria das mulheres presas são mães (GERMANO et al., 2018).

Kimberlè Crenshaw (2010), propõe que as particularidades das mulheres devem ser analisadas considerando-se todas as formas de diversidade, como origem, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, escolaridade, classe social, religião, situação de gestação e maternidade, dentre outras dimensões que permitam compreender o grau de vulnerabilidade. Para tanto, é importante adotar uma perspectiva interseccional, que considere as múltiplas formas de opressão e desigualdade que as mulheres enfrentam no antes, durante e depois do encarceramento.

Arguello e Muraro (2015), destacam as diversas faces da violência a que estão submetidas as mulheres em condições de marginalização social e criminal. A prisão como produtora de reincidência é capaz de maximizar a violência e a corrupção criminal, uma vez que a periculosidade aumenta proporcionalmente à duração da pena de prisão. Por

Realização:



Apoio:



isso, a pena é a violência institucional que garante a reprodução da violência estrutural ao mesmo tempo em que reprime e ignora as necessidades reais (ARGUELLO, 2012).

Desta forma, pensar no encarceramento em massa feminino, requer considerar as políticas criminais sob a ótica das desigualdades de gênero. E neste sentido, requer que o Estado não se omita em relação às vulnerabilidades intrínsecas das mulheres encarceradas, que dentre outros fatores, é obrigada a ficar distante dos filhos e da família, sendo ela a mantenedora principal, na maior parte dos casos. É responsabilidade do Estado elaborar, implementar e fiscalizar uma política penitenciária que incorpore a perspectiva de gênero para esse grupo esquecido e silenciado (CASTRO, 2008).

3.2 A noção de Estigma de Erving Goffman e suas aproximações com a experiência das mulheres em privação de liberdade

Erving Goffman (1981), atribui o conceito de estigma ao seu efeito de descrédito, resultado da correspondência ou não de uma série de respostas às características/atributos que se espera de um indivíduo. Afirma ainda que, a sociedade estabelece meios para categorizar as pessoas a partir de atributos considerados naturais para os membros dessas categorias. Dessa forma, a identidade social é definida por meio dos aspectos que permitem prever a sua categoria e os seus atributos, como a honestidade e a ocupação, por exemplo. A partir destas concepções, nascem expectativas normativas ou exigências apresentadas rigorosamente na organização social.

Entretanto, tais exigências são ignoradas até ocorrer uma determinada situação, na qual se questiona se estas expectativas normativas são preenchidas. É exatamente neste ponto que o autor salienta o sistema de afirmações que são feitas a todo tempo e que são imperceptíveis até serem testadas socialmente na prática. A partir disso, há uma triangulação de conceitos importantes entre exigências, identidade social virtual e identidade social real, onde as exigências que são feitas ao indivíduo significam as demandas efetivas, o caráter delegado ao indivíduo representa a identidade social virtual e, por último, a categoria e os atributos que ele de fato prova possuir, representam a identidade social real (GOFFMAN, 1981).

Quando um indivíduo apresenta um atributo que o torna diferente dos demais que se encontram na mesma categoria, não é considerado um indivíduo comum, sendo reduzido, assim, constitui-se uma discrepância específica entre a identidade social virtual

Realização:



Apoio:



e a identidade social real. A partir disso, definem-se também os padrões de normalidade. Tais características formam um estigma, sobretudo quando o efeito do descrédito é significativo. Entretanto, um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outro, portanto ele não é, em si mesmo, nem qualificador nem desqualificador (GOFFMAN, 1981).

Nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo criado para um determinado tipo de indivíduo e é neste sentido que as mulheres encarceradas se circunscrevem. A presença feminina no mundo do crime rompe com dois estereótipos: 1) o ser mulher fora do âmbito privado, ou seja, transgredir ao limitado cuidado familiar; e 2) atuar no mundo público do crime, predominantemente ocupado por homens.

Considerando tais características para refletirmos acerca do encarceramento enquanto desafio coletivo da sociedade, pensemos sobre as reais oportunidades de inserção destas mulheres no que tange ao acesso a bens culturais, sociais e econômicos para que desta maneira tenham condições dignas de vida.

Se antes da prisão essas mulheres eram marcadas por serem pobres, negras e analfabetas, durante a prisão são marcadas pelos maus-tratos, violências, violações dos direitos sexuais, reprodutivos, humanos e sociais. Além disso, após a prisão, recebem além do *status* de mulheres estigmatizadas pelas características anteriores a imagem de criminosa ou presidiária (DINIZ, 2018).

Com base nisso, é fundamental a identificação dos tipos de discriminações, por meio das quais efetivamente há a redução de oportunidades, da potência do vir a ser, das condições que configuram oportunidades baseadas na justiça social e na equidade. A ausência de reflexões acerca deste diálogo entre gênero-cárcere-estigma, este como construtor de pré-condições vulnerabilizadoras, contribui para uma visão estigmatizada da sociedade sobre esse grupo de mulheres. Concepção essa que ignora a ideia de que devido às condições socioeconômicas e culturais, essas mulheres são excluídas do escopo de políticas públicas que garantem os direitos humanos básicos.

4 CONCLUSÃO

Ao analisar o encarceramento de mulheres e o entrelaçamento de opressões a partir do conceito de estigma proposto por Goffman, identificou-se que o estigma

Realização:



Apoio:



configura situações capazes de vulnerabilizar mulheres negras, pobres, sem escolaridade e mães de família, uma vez que as expõe a situações vulneráveis antes e depois da criminalidade. Esse processo resulta em violências estruturais ao tratar-se da prisão. Pelo fato de a prisão ser considerada masculina e masculinizante, o encarceramento feminino está sujeito a múltiplos aspectos que configuram sua excepcionalidade.

Assim, para as mulheres que violaram a lei e o comportamento prescrito socialmente aceito como feminino aplica-se a pena na tentativa de tornar dóceis os corpos transgressores do cuidado familiar e atuantes no mundo masculino da criminalidade. O encarceramento feminino em massa no Brasil ignora as realidades e condições dessas mulheres, a vigência das atuais políticas criminais não apenas desconsidera, como potencializa as desigualdades econômicas, sociais e de gênero

A elaboração, implementação e fiscalização de uma política penitenciária capaz de reduzir a exclusão social e incorporar a perspectiva de gênero, garantindo-lhe equidade e justiça social é responsabilidade do Estado, que vem, infelizmente, intensificando esforços na repressão penal que seleciona os excluídos a serem estigmatizados, perseguidos, encarcerados e mortos.

REFERÊNCIAS

- ARGÜELLO, K. O Fenômeno das drogas como um problema de Política Criminal. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, n. 56, p. 177-192, 2012.
- ARGÜELLO, K.; MURARO, M. Las mujeres encarceladas por tráfico de drogas en Brasil: las muchas caras de la violencia contra las mujeres. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 5, n. 2, 2015.
- CASTRO, N. E. Hacia una propuesta de equidad de género en el campo penitenciario. In: BERGALLI, R. (org.). **Violência y sistema penal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2008.
- CHERNICHARO, L. P. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Estado do Rio de Janeiro. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2014.
- CNN BRASIL. **Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2023.

Realização:



Apoio:



CRENSHAW, K. W. Beyond entrenchment: race, gender and the new frontiers of (un) equal protection. **International Perspectives on Gender Equality & Social Diversity**, p. 87-98, 2010.

DINIZ, D. Número de mulheres presas cresce 656%; Brasil é o 4º país que mais prende. *Correio Braziliense*. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil,687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>. Acesso em: 14 de abril de 2021.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018.

GOFFMAN, E. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. LTC, 1981.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - *INFOPEN Mulheres 2º*. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília – DF, 2018.

Realização:



Apoio:

